



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE

Estado de São Paulo

LEI Nº 1190 – de 02 de Junho de 2015.

Dispõe sobre a criação do conselho municipal de segurança pública e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o conselho Municipal de Segurança Pública do município de Ribeirão Grande, órgão de caráter consultivo e deliberativo.

Art. 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Segurança Comunitária:

- I.– Sugerir, para os órgãos responsáveis, prioridades de ação na área de segurança nos assuntos e necessidades que envolvam o município de Ribeirão Grande;
- II. – Formular estratégias para a execução da Política Municipal a ser adotada para a segurança dos municípios;
- III.– Acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços na proteção do cidadão;
- IV.– Buscar o permanente contato entre a comunidade e as forças policiais que atuam no município;
- V.– Elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança pública Comunitária – CMSPC, será composto por 05(cinco) membros titulares, com respectivos suplentes, com a seguinte representatividade:

- I. – 01(um) representante da Polícia Militar do Estado de São Paulo;
- II.– 01(um) representante da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
- III.– 01(um) representante do Poder Executivo Municipal;
- IV.– 01(um) representante do Poder Legislativo Municipal de Ribeirão Grande;
- V.–01(um) representante da Sociedade Civil;

Art. 4º Os conselheiros que integram o conselho Municipal de Segurança Pública terão 02(dois) anos de mandato.

Parágrafo único: O Presidente do Conselho será eleito dentre seus membros, na forma do Regimento Interno do Conselho, com mandato de 01(um) ano, permitida uma recondução.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO GRANDE
Estado de São Paulo

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM BRISOLA FERREIRA
Prefeito Municipal